

ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL: exclusão e distorções do texto original.

Luiz Carlos dos Santos

Sancionado, recentemente, o **Estatuto da Igualdade Racial**, decorrente do projeto de lei, de autoria do senador Paulo Paim, pode ser considerado uma conquista, após 10 anos em tramitação no Congresso Nacional. Ressalte-se que o mencionado Estatuto foi inspirado na Carta da Liberdade, recebida pelo senador, das mãos de Winnie Mandela, ex-mulher do líder negro sul-africano Nelson Mandela.

Para muitos, inclusive do movimento negro não, se pode considerar uma conquista, tendo em vista a exclusão de capítulos importantes e das distorções no texto do projeto de lei. Isso porque, o fulcro do projeto não foi alcançado na sua plenitude - já que a gênese do projeto é reduzir a disparidade de direitos e do exercício de cidadania entre negros e brancos no Brasil.

Convém esclarecer que a desconstrução do Estatuto da Igualdade Racial foi inicialmente realizada na Câmara e depois no Senado. Por outro lado, cabe salientar que a discriminação sofrida por negros/afrodescendentes no Brasil se deve a uma estrutura racial existente na sociedade brasileira, a qual mantém privilégios, alimenta a exclusão e amplia as desigualdades sociais.

Registre-se que a população negra tem maiores dificuldades de acessar bens e serviços públicos, o mercado de trabalho, o ensino superior e gozar plenamente dos seus direitos. Frise-se que dois terços dos pobres no Brasil são negros. Acrescente-se que metade desta população vive abaixo da linha da pobreza. Não se pode deixar de enfatizar que **um jovem branco** no Brasil tem **três vezes mais probabilidade de chegar à universidade** do que um jovem negro.

Reafirme-se que o **Estatuto da Igualdade Racial** tinha como finalidade propor medidas concretas, a fim de reduzir essas enormes disparidades. Portanto, a proposta original adotava medidas no campo da saúde, educação, territórios quilombolas, meios de comunicação, acesso à justiça, adoção de políticas de cotas, entre outras.

A Câmara dos Deputados, por seu turno, retirou relevantes disposições do mencionado instituto jurídico. Faz-se necessário lembrar que a “bancada ruralista na Câmara” - como tenta insistentemente destruir a legislação ambiental pátria -, **expurgou todo o capítulo sobre a regularização dos territórios quilombolas do Estatuto**. Também, a Câmara **retirou a seção**

sobre os direitos da mulher afro-brasileira, bem assim a **previsão de cotas para atores negros nos programas televisivos e em peças publicitárias**.

Em decorrência, a televisão brasileira vai continuar a retratar a “**sociedade como loura e de olhos azuis**”. Urge registrar, por exemplo, que nos Estados Unidos, com uma população negra, proporcionalmente muito menor que a brasileira, possui representação negra em programas televisivos, filmes, dentre outros congêneres, muito maior que a do Brasil.

Saliente-se que as mudanças processadas na Câmara dos Deputados foram aprofundadas pelo senador Demóstenes Torres, quando da devolução do projeto ao Senado Federal. Sendo o referido deputado integrante do partido dos democratas (DEM), pode-se inferir que essa agremiação partidária representa a posição de **uma elite branca e conservadora**, pelas suas inclinações observadas, no que concerne ao **combate de qualquer ação que vise promover a igualdade racial no país**. Nessa esteira de raciocínio, cabe lembrar que o DEM ajuizou ação no STF contra a **demarcação dos territórios quilombolas** e contra as **cotas nas universidades públicas**.

Depreende-se do relatório do senador Demóstenes a **negação da existência de raça** e com argumentos não burilados retira toda a referência a palavra raça do Estatuto. Esse absurdo foi aprovado pelo Plenário do Senado, indo contra toda a **legislação internacional** ratificada pelo Brasil nessa temática. Frise-se que o Brasil ratificou a **Convenção Internacional sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial**, em 1969 e, em 2001, adotou a **Declaração e o Programa de Ação de Durban**, que estabelece várias obrigações ao Estado brasileiro para o combate à discriminação de qualquer natureza.

O estatuto “sem raça” do senador Demóstenes Torres, com o aval de vários senadores e, por via de regra, do governo federal, quis eliminar toda a previsão de cotas no ensino superior (ainda bem que as universidades gozam da autonomia didático-científica, de gestão administrativa financeira e patrimonial nos termos na Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB de 1988, portanto, combinado com o princípio da igualdade jurídica, na sua acepção material, **podem instituir as mencionadas cotas**).

Assinale-se, também, que fora eliminada previsão de cotas nos partidos políticos, rejeitando o conceito de reparação e compensação, previstos do estatuto; extirpou o artigo que tratava de operacionalizar a política nacional de saúde da população negra e excluiu as propostas de incentivos fiscais a empresas que mantenha uma cota de, no mínimo, 20% de trabalhadores negros. Enfim, todas as disposições substantivas, materiais foram excluídas do estatuto, na Câmara e, em seguida, no Senado.

O curioso é que as disposições relacionadas às questões culturais, a exemplo da capoeira, foram mantidas. Assim, o negro dançando capoeira, jogando futebol, pode. Porém, o negro na universidade, proprietário ou enquanto deputado, não poderia.

Segundo Alexandre Ciconello (2010, p. 2), “É triste ver a elite branca comemorando a provação do estatuto sem cotas, sem mencionar raça, sem quilombos”. Ainda bem que mesmo com a desconstrução do Estatuto em tela, restam os princípios constitucionais previstos na Carta Magna de 1988, a exemplo da **“igualdade jurídica material ou substantiva”**, que estão acima da legislação ordinária ou complementar. **Portanto, ações ou políticas afirmativas para diminuir as desigualdades, sejam de ordem racial ou de cunho social têm o amparo CONSTITUCIONAL.** Aliás, as Universidades vêm implantando suas cotas ou reservas de vagas, justamente valendo-se de princípios balizadores do direito.

REFERÊNCIAS

FERREIRA, Airton. Estatuto da Igualdade Racial: avanço ou retrocesso? **Correio Brasiliense**, Brasília, 5 jul. 2010.

SANTOS, Luiz Carlos dos. **Cotas Sociais e Cotas Raciais**: o respaldo no ordenamento jurídico. Disponível em: <www.lcsantos.pro.br>. Acesso em: 11 set. 2010.

_____. **O princípio da igualdade jurídica na acepção material enquanto âncora para aplicação de cotas sociais e raciais.** Tese de Doutorado (2010), 299 fl. Orientadora: Helena Pereira de Melo. Universidade Autónoma de Lisboa (UAL). Lisboa: UAL, 2010.